



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

6ª VARA CÍVEL

AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 22939, (TORRE BRIGADEIRO)

- 10º ANDAR, JURUBATUBA - CEP 04795-100, FONE: (11) 4322-

9165, SÃO PAULO-SP - E-MAIL: STOAMARO6CV@TJSP.JUS.BR

DECISÃO

Processo nº: **0014169-54.2021.8.26.0002 - Cumprimento de sentença**
 Exequente: **Dairy Partners Americas Brasil Ltda**
 Executado: **Rosane Produtos Alimentícios Ltda e outros**

Vistos.

Fls. 235/245 e ss.: manifestam-se os executados José Ribeiro da Silva e Célia Rosane da Silva pretendendo afastar a penhora deferida sobre o imóvel de matrícula nº 68.835 do 7º CRI da Capital, alegando se tratar de bem de família utilizado para sua residência.

Alegam que foram citados em outro endereço, casa dos pais da executada, que à época dele cuidava e que fica nas proximidades.

Juntaram documentos.

A exequente se manifestou pela manutenção da penhora.

Decido.

Rejeito a impenhorabilidade alegada.

Os documentos acostados pelos executados, a saber, contas de consumo de telefone fixo, IPTU, contas de consumo de energia elétrica e notas fiscais referentes a ferramentas, todas em nome do executado José Ribeiro da Silva, não servem para comprovar que o imóvel seja a moradia dos executados. Ressalta-se que na declaração de rendas de 2022, acostada a fls. 286/291, o executado declara o bem como "terreno de 252 m2".

Assim, não comprovado pelos executados que o imóvel penhorado seja utilizado o único bem imóvel e utilizado para residência, mantenho a penhora de fls. 223/224, prosseguindo-se a ação.

Int.

São Paulo, 10/11/2023.

LUIZ RAPHAEL NARDY LENCIONI VALDEZ

Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**